CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 50
Data 27 / 10 / 2026
Assinatura e Carimbo

Gilsinei Chaves
Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Cel Xavier Chaves-MG

PROJETO DE LEI Nº 264
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a transferência de bens patrimoniais da Câmara Municipal para o Poder Executivo do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da responsabilidade patrimonial, da guarda e do uso dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves para o Poder Executivo Municipal, destinados ao atendimento das necessidades do Salão Comunitário dos Olhos D'Água, conforme especificação a seguir:

I – 01 (um) ventilador de parede, de 50 cm, identificado pela plaqueta patrimonial nº 3601;

II – 01 (um) ventilador de parede, de 50 cm, identificado pela plaqueta patrimonial nº 3928.

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo estão classificados na unidade contábil 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Para fins de controle administrativo e patrimonial, ficam estabelecidos os seguintes dados da transferência:

I – Origem: Setor de Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves;

II – Destino: Setor de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

III – Local de utilização: Salão Comunitário dos Olhos D'Água.

Art. 3º A transferência deverá ser formalizada mediante termo próprio, acompanhado dos registros e procedimentos administrativos e contábeis pertinentes, com a devida atualização dos controles patrimoniais dos órgãos envolvidos.

Art. 4º A transferência prevista nesta Lei não implica alteração da titularidade dos bens, permanecendo estes integrantes do patrimônio público municipal, devendo ser assegurados o controle, a conservação e a utilização dos equipamentos para finalidade de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 26 de outubro de 2026.

Sábatha Resende Chaves Assunção
Presidente da Câmara